



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO N.º 77/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA JOSÉ AUGUSTO GARCIA & CIA LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT DUSTER EXPRESSION 1.6 2018 FLEX PLACA: GDP 7474 N.º DE FROTA: 333.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, n.º 614, inscrito no CNPJ sob n.º 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.083.487-X e inscrita no CPF sob n.º 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, n.º 474, nesta cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ AUGUSTO GARCIA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.074.927/0001-30, com sede na Rua Brasil, n.º 2088, Jd. Brasil, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15800-030, telefone (17) 3522-1290 / (17) 3523-2518, endereço eletrônico a.mecanica.garcia@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Senhor **André Luis Varoto Garcia**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 43.518.910-4, inscrito no CPF sob n.º 369.129.158-92, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Licitação n.º 81/2023, referente à Dispensa n.º 31/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra especializada para manutenção do veículo Renault Duster Expression 1.6 2018 Flex Placa: GDP 7474 N.º de Frota: 333, conforme Termo de Referência, compreendendo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT DUSTER EXPRESSION 1.6 2018 FLEX PLACA: GDP 7474 N.º DE FROTA: 333	UN	1,00	9.500,00	9.500,00
2	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT DUSTER EXPRESSION 1.6 2018 FLEX PLACA: GDP 7474 N.º DE FROTA: 333	UN	1,00	2.500,00	2.500,00

Valor Total: 12.000,00



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do respectivo contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total do presente Contrato, para a execução dos itens constantes da cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, a serem pagos pela **CONTRATANTE** é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

3.2. O valor pactuado será pago mediante atestado expedido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, comprovando que o fornecimento de peças e os serviços realizados foram executados conforme o contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica e enviadas por e-mail no seguinte endereço: **nfe@orindiuva.sp.gov.br**.

4.2. O pagamento será processado desde que aprovados o fornecimento de peças e os serviços realizados pela fiscalização municipal, e creditado em conta bancária e agência para esse fim indicadas pela **CONTRATADA**.

4.3. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal n° 4.320/64, assim como, também não aceitará nenhuma cobrança bancária ou emissão de títulos.

4.4. No caso de a execução dos itens não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadiplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos itens objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) indicar, formalmente, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c) efetuar os pagamentos na forma estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Para execução dos itens objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento de peças e pelos serviços realizados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;
- b) cumprir com as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos itens objeto deste contrato;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **CONTRATANTE**;
- d) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os itens objeto deste contrato.

6.2. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos, encargos sociais ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. No prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** designará servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que ao final lavrará termo específico de execução.

7.2. Caso seja verificada qualquer irregularidade no fornecimento de peças e nos serviços realizados, caberá à **CONTRATADA** a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

8.4. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

8.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

9.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvada a hipótese do subitem seguinte, pela sua inexecução parcial;

9.1.2. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

9.2. A aplicação das multas, na forma prevista pelos subitens anteriores, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

9.2.1. Suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na hipótese de rescisão do contrato com fundamento nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa **CONTRATADA**, esta deverá ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, observada a seguinte classificação:

02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0120
10.301.0120.2025 - Manutenção da Gestão de Saúde
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0120
10.301.0120.2025 - Manutenção da Gestão de Saúde



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.2. Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, o **CONTRATANTE** deverá consignar, no Orçamento Geral do exercício financeiro imediatamente seguinte, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no procedimento de Dispensa n° 31/2023, assim como aos termos da proposta de preço que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais

mtk



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

14.5. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **contratante**.

14.6. A **contratada** fica obrigada a comunicar ao **contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Todas as despesas e providências resultantes da aquisição de peças e mão de obra especializada para manutenção do veículo Renault Duster Expression 1.6 2018 Flex Placa: GDP 7474 N.º de Frota: 333, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

Marta



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

16.2. E, por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiúva, 17 de julho de 2023.

Município de Orindiúva
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE LUIS VAROTO GARCIA
Data: 17/07/2023 15:34:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratada

José Augusto Garcia & Cia Ltda - Me
André Luis Varoto Garcia

TESTEMUNHAS

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 00.123.766-0
CPF n.º. 720.137.611-0

Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-0



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.

CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO GARCIA & CIA LTDA – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0077/23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RE-NAULT DUSTER EXPRESSION 1.6 2018 FLEX PLACA: GDP 7474 N.º DE FROTA: 333.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Orindiúva, 17 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75


Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: André Luis Varoto Garcia

Cargo: Proprietário

CPF: 369.129.158-92

Assinatura: _____


Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS VAROTO GARCIA
Data: 17/07/2023 15:32:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: 

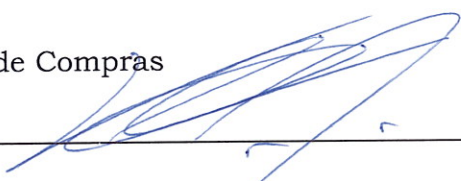
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Kledson de Souza

Cargo: Chefe do Departamento de Compras

CPF: 214.090.128-24

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.

CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77.

CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO GARCIA & CIA LTDA – ME.

CNPJ N.º: 47.074.927/0001-30

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0077/23.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.

VIGÊNCIA: 17/07/2023 até 16/09/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RE-NAULT DUSTER EXPRESSION 1.6 2018 FLEX PLACA: GDP 7474 N.º DE FROTA: 333

VALOR (R\$): 12.000,00 (doze mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigra-fada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administra-tivo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigra-fada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-finan-ceiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exer-cício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Orindiúva, 17 de julho de 2023.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br